



## SMART CITIES E NEOLIBERALISMO: A CORRELAÇÃO ENTRE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) E A MORTE POLÍTICA

João Teixeira Fernandes Jorge<sup>1</sup>

### Resumo:

O artigo realiza a descrição das *smart cities*, ressaltando suas características, especialmente a implementação gradativa de tecnologias de informação e comunicação (TIC), sua simetria às características de Estado neoliberal a partir do referencial teórico desenvolvido pelo sociólogo Loïc Wacquant. O contexto desvenda a exclusão social da privação do espaço urbano pela população desprovida de recursos face a sua não integração à dinâmica das tecnologias de informação e comunicação, correlacionando a privação de direitos à morte política, a contar das construções teóricas elaboradas por Silvio Almeida e Achille Mbembe. Adotado o método hipotético-dedutivo e como procedimento a pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Cidades Inteligentes. Neoliberalismo. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Exclusão social. Morte Política.

## SMART CITIES AND NEOLIBERALISM: THE CORRELATION BETWEEN INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES (ICTS) AND POLITICAL DEATH

### Abstract:

This paper describes smart cities, highlighting their characteristics, especially the gradual implementation of information and communication technologies (ICT), their symmetry to the characteristics of the neoliberal state from the theoretical framework developed by sociologist Loïc Wacquant. The context unveils the social exclusion of the deprivation of urban space by the population deprived of resources in face of its non-integration to the dynamics of information and communication technologies. Correlating, therefore, the deprivation of rights to political death, based on the theoretical constructions developed by Silvio Almeida and Achille Mbembe. The method adopted was hypothetical-deductive and the procedure used was bibliographic research.

**Keywords:** Smart Cities. Neoliberalism. Information and Communication Technologies (ICT). Social Exclusion. Political Death.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisou a correlação entre a privação da utilização do espaço urbano, a “exclusão e morte social”, as *smart cities*, a Tecnologia da Informação e

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Mercado de Trabalho (2010); Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário (2012); Direito Civil (2014). Pós-graduado em Docência do Ensino Superior (2019). Endereço eletrônico: joaotfj@gmail.com





Comunicação (TIC), e o neoliberalismo a partir do referencial desenvolvido pelo sociólogo Loïc Wacquant.

Considerando o ingresso humano cada vez mais desenfreado na era digital, contexto no qual até mesmo os espaços urbanos passam a se integrar nesta dinâmica, em contrapartida com as desigualdades sociais, que chegam a níveis alarmantes e ainda tendem se agravar, optou-se por desenvolver a análise dos tópicos em referência.

A análise do contexto é necessária na medida em que a difusão das chamadas *smart cities* (cidades inteligentes, em tradução livre) é uma tendência mundial. A partir do referencial adotado, tem-se que a implementação e difusão das *smart cities* opera de acordo com a lógica do neoliberalismo, desencadeando a exclusão social e, às vezes, até mesmo a morte social, dada a sua característica de privação do espaço urbano, lógica desenvolvida a partir dos referenciais teóricos de Silvio Almeida e Achille Mbembe. Ou seja, em um primeiro momento é realizada a conceituação e definição de neoliberalismo, a partir do referencial teórico eleito; para então, em um segundo momento, relacionar neoliberalismo, *smart cities*, exclusão e morte social, e integração com as Tecnologias de Informação e Comunicação.

## 2 OBJETIVOS

O objetivo principal deste artigo é demonstrar que as *smart cities* possuem íntima relação com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), sendo que o desenvolvimento das primeiras depende da expansão das segundas, contudo, na medida em que somente parte da população possui capacidade econômica de se integrar a essas TICs, sua implementação desencadeia a exclusão social, a partir da privação do espaço urbano à população desprovida de recursos, correlacionando a expansão das tecnologias de informação e comunicação à morte política, no âmbito das *smart cities*.

O objetivo secundário, a partir do referencial adotado, é demonstrar que as características das *smart cities* se amoldam às características do Estado neoliberal, pois as *smart cities* impõe características de mercado ao corpo social, transmutando o cidadão em consumidor, bem como penalizando a pobreza, ao promover a exclusão social e, quiçá, a morte social, dos desprovidos de capital, ambas características do Estado neoliberal.

## 3 METODOLOGIA





O método de análise a ser adotado é o hipotético-dedutivo. Como procedimento será adotada a pesquisa bibliográfica.

## 4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

### 4.1 Definição de Neoliberalismo, Reengenharia Estatal, Ausência de Direitos e a Penalização da Pobreza

Pressuposto para o desenvolvimento do presente artigo é a eleição de um referencial teórico a fim de definir neoliberalismo, face seus limites, características e consequências, a partir de diversas fontes científicas<sup>2</sup>: desde já, ressalta-se que será adotado o referencial desenvolvido pelo sociólogo Loïc Wacquant, no qual, em sentido contrário ao que normalmente se presume, o neoliberalismo não se limita a mera redução do Estado, inclusive segue em sentido oposto, consoante ao que será exposto na sequência.

Há certo consenso no sentido de que as origens do neoliberalismo são provenientes do meio acadêmico e profissional, especialmente em relação a estudos anglo-americanos, eis que se trata de um projeto: seu desenvolvimento iniciou antes das guerras mundiais, mas seu amadurecimento ocorreu quando do estado de bem-estar social, inclusive figurando como sua contra face, especialmente no que tange às liberdades humanas, ao aparado do Estado e sua gestão da política (MUDGE, 2008).

O contexto é melhor abordado por Stephanie Lee Mudge (2008) nos seguintes termos:

---

<sup>2</sup> À título de exemplificação, o neoliberalismo pode tanto ser considerado como um novo estágio do capitalismo, em resposta à sua crise estrutural, a contar da década de 1970; como uma arte de governo, avessa ao liberalismo; uma racionalidade política; um instrumento de que possibilita o neoconservadorismo; a transição do *welfare state* para o *workfare*, bem como ao *prisonfare*; além de possibilitar a substituição da legitimidade política por avaliações econômicas: “Assim, trabalhamos com leituras marxistas, como de David Harvey, que vê o neoliberalismo como um novo estágio do capitalismo em resposta à crise estrutural da década de 1970. Também nos debruçamos sobre a compreensão de Michel Foucault que analisa o neoliberalismo como arte de governo oposta ao liberalismo, uma racionalidade política que reconfigura práticas, instituições e subjetividades conforme o modelo da empresa e da concorrência. Derivada da leitura de Foucault, exploramos as compreensões da racionalidade neoliberal também nas obras de Pierre Dardot e Christian Laval, bem como de Wendy Brown, que atualiza o debate para explicar como o neoliberalismo converge com o neoconservadorismo na atualidade. Também debatemos leituras institucionais para analisar a reconfiguração do Estado, assim, com Loïc Wacquant analisamos a passagem do welfare state para o workfare e prisonfare. Por fim, a abordagem weberiana de William Davies nos possibilitou compreender a substituição da legitimidade política por avaliações econômicas, em um desencantamento da política pela economia.” (RENOSTRO, 2020, p. 4-5).



The definition also highlights the fact that neo-liberalism has distinctive modes and expressions. It exists as an Anglo-centric intellectual–professional project of primarily economic academic and non-academic knowledge producers and other ‘new class’ actors (King and Szelenyi, 2004), a set of policies extended via the bureaucracies of the former welfare state and a set of market-centric political orientations that structures the rhetorical parameters of political contest. (MUDGE, 2008, p. 706).

A difusão global do neoliberalismo não ocorre por mero acaso, eis que o projeto tem como um de seus escopos a uniformização internacional como racionalidade política, econômica e acadêmica, diretiva esta que contou, inclusive, com investimentos em mídia, empresas e na esfera universitária (MUDGE, 2008): “Indeed, it is our central thesis that the rise of the Chicago School must be understood as one component in a specific larger transnational project of innovating doctrines of Neoliberalism for the postwar world.” (MIROWSKI; PLEHWE, 2006, p. 01).

Partindo de Loïc Wacquant, para além da concepção meramente econômica, o neoliberalismo não se relaciona com uma constante dialética entre Estado, mercado e cidadania: o papel do Estado, redesenhado, seria de impor características de mercado ao corpo social, contexto que demonstra os expressivos contornos da feição política (WACQUANT, 2012). Ou seja, tendo em vista que o mercado é regido por relações políticas, sendo que este influencia o Estado, pode-se concluir que o último também é direcionado por relações políticas, desencadeando reflexos no corpo social, superando a esfera meramente econômica (WACQUANT, 2012):

In a phrase, ‘The Market’ would not naturally conjure the conditions for its own continued flourishing, so Neoliberalism is a theory of how to re-engineer the state in order to guarantee the success of the market and its most important participants, modern corporations. (MIROWSKI; PLEHWE, 2006, p. 29).

Outra premissa ao desenvolvimento do presente artigo é a demonstração da difusão do conceito de liberdade, bem como sua definição pela racionalidade neoliberal, inclusive em relação aos direitos sociais propriamente ditos. Isto é, quando da vigência do Estado Liberal, o conceito de liberdade resumia-se, basicamente, a ideia de ausência de ingerência estatal; a liberdade era vista como a “[...] exaltação do indivíduo e de sua personalidade, com a preconizada ausência de desprezo da coação estatal.” (BONAVIDES, 2009, p. 60-62), direito insculpido no plano meramente formal.





Ocorre que no plano dos fatos a liberdade inexistia, face a cruel realidade econômica, social e política, desencadeando a ausência de liberdade pessoal – o contexto levou até se vislumbrar que a liberdade era um instrumento para oprimir aos fracos, restando a esses tão somente morrer de fome (BONAVIDES, 2009, p. 60-62).

Contudo, especialmente após a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, a sociedade mostrou-se sensibilizada acerca da necessidade de um novo conceito de liberdade, período em que ainda imperava na jurisprudência europeia a ideia de que todos os homens eram iguais perante a lei: face as atrocidades do período, ideais de justiça econômica e de justiça social influenciavam os pensamentos da época, buscando a instauração/reinstauração do humanismo (BONAVIDES, 2009, p. 60-62).

Como consequência, um novo conceito de liberdade foi cunhado, contemplando os ideais de justiça econômica e justiça social, eis que o conceito anterior não os levava em consideração, desencadeando a realidade já retratada (*ibidem*).

Desta feita, face ao palco em que situados os Estados europeus no período pós-guerra, mudanças faziam-se necessárias, a fim de alterar o quadro social: optou-se pela intervenção do Estado na economia. A intervenção do Estado na economia, contemplando salários, desemprego, preços, créditos, crises, entre outros, ou seja, garantindo direitos sociais, tais como saúde, previdência e educação, provendo necessidades individuais, logo, estendendo a tutela estatal ao mais desvalidos, mostrava-se como pertinente e oportuna, eis que anteriormente os direitos sociais limitavam-se às relações privadas, embora, neste novo contexto, ainda garantida a abordagem dos direitos sociais pela esfera privada, mas não tão somente. Assim sendo, os Estados possuíam a missão de socorrer as populações de se tornarem reféns do poderio econômico privado: nascia o Estado Social (BONAVIDES, 2009).

No plano nacional, inegavelmente um dos objetivos do direito social é a concretização da igualdade material, não à toa constitucionalmente previstas prestações positivas do Estado, objetivando melhores condições de vida aos mais desvalidos, gerando a equalização social. neste sentido, prevê o Artigo 6º da Constituição Federal (CF) de 1988 “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988).

O novo conceito de liberdade, liberdade esta que somente seria materialmente alcançada por meio da justiça social e da justiça econômica, quiçá encontra-se contemplado





no Artigo 170 da CF de 1988, que, ao abordar a ordem econômica e financeira, é expresso ao impor a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (cujo casamento pode até ser entendido como justiça econômica) bem como a justiça social: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios.” (BRASIL, 1988).

Contudo, posteriormente a edificação deste novo conceito de liberdade, o neoliberalismo passou a hostilizar-lo. Ou seja, uma das intuições morais despertadas pelo neoliberalismo é de que todos devem ser considerados completamente autônomos em suas ações, inexistindo influências externas, logo, consagrando que todos são completamente responsáveis pelas suas condutas e consequência (PINZANI, 2016, p. 370-371). Nitidamente, a racionalidade despreza situações prévias, que remetem à injustiça e desigualdade social, muitas vezes vislumbrando-se uma pretensa meritocracia.

Segundo esta racionalidade neoliberal, a liberdade não deve ser encarada como um direito, mas como aspecto físico, de não haver interferência física, intencional, sobre a individualidade; ou seja, liberdade pode até mesmo ser traduzida como ausência de coerção física (PINZANI, 2016). À luz desta racionalidade, consoante ao já indicado, diversas formas de imposições externas, como o histórico, as desigualdades e as injustiças, por exemplo, se tornam meros obstáculos da vida, quais devem ser tidos como naturais e certamente serão superados na medida em que empregados esforços para tanto, sendo desnecessária a garantia de direitos (ibidem).

Loïc Wacquant descreve que o Estado regido pelo neoliberalismo é submetido à nova engenharia, não necessariamente o diminuindo, mas alterando suas características, a fim de implementar a racionalidade neoliberal ao corpo social, objetivado a incidência das regras de mercado à sociedade, contexto que desencadeia a precarização de direitos, inclusive sociais, e a maior punitividade da sociedade, moldando-se uma nova cultura (WACQUANT, 2012): “[...] essa concepção vai além da perspectiva do domínio do mercado, na medida em que outorga um papel dinâmico ao Estado em todas as quatro frentes: econômica, social, penal e cultural.” (WACQUANT, 2012, p. 511).

O autor associa ao Estado a figura de um centauro, cuja parte humana seria representada pela concepção liberal, em que o Estado constantemente oscila sua direção, conforme as lutas que eclodem no seu corpo, verticalmente, entre dominantes que querem





impor a ideologia de mercado (neoliberais) e dominados, que defendem a burocracia pública, relacionada aos nortes sociais, e; horizontalmente, disputa pelo protagonismo entre economia (a ser disciplinada pelo Estado) e cultura (que visa a promoção dos menos providos, não ligados ao capital). Exemplos deste campo de disputa podem ser observados por meio da migração de recursos destinados ao campo social, como saúde e educação, para a esfera repressora estatal, tais como policiamento e o encarceramento, e vice-versa (WACQUANT, 2012).

De outro norte, ao passo em que o Estado rege a cultura, a economia, a sociedade e a penalização, de forma rígida, associa-se a figura ao corpo do animal, quadrupede, impondo a lógica de mercado a estes quatro setores (WACQUANT, 2012).

A partir desta alegoria e à luz da sociedade americana, o autor desenvolve os conceitos de *Workfare* e *Prisonfare*, em que o primeiro se caracteriza por “[...] programas assistenciais destinados aos pobres, que fazem do recebimento do auxílio um benefício pessoal condicional, mediante o qual os beneficiários aceitam trabalho mal remunerado ou se submetem a estratégias orientadas para o emprego.” (WACQUANT, 2012, p. 506); já o segundo,

[...] para designar programas de penalização da pobreza via o direcionamento preferencial e o emprego ativo da polícia, dos tribunais e das prisões (bem como suas extensões - liberdade vigiada, liberdade condicional, bases de dados de criminosos e sistemas variados de vigilância), no interior e nas proximidades dos bairros marginalizados, onde se aglomera o proletariado pós-industrial. (WACQUANT, 2012, p. 506).

A motivação de aplicação do *workfare* e do *prisonfare*, seria o combate à “criminalidade” decorrente da insegurança social, desemprego e relações precárias de trabalho: “[...] a *penalização da pobreza* emergiu como um elemento central da implementação doméstica e da difusão através das fronteiras do projeto neoliberal, do ‘punho de ferro’ do Estado penal, unido à ‘mão invisível’ do mercado, ambas em conjunção com o esgarçamento da rede de seguridade social.” (WACQUANT, 2012, p. 506).

Por fim, neste sentido, Loic Wacquant (2012) relaciona o Estado edificado no século XVI à sua atual concepção, neoliberal, especialmente em relação à ingerência sobre o corpo social:



De modo muito parecido à maneira pela qual o “longo século XVI” viu nascer o Leviatã moderno na Europa Ocidental (Ertman, 1997), inclusive a invenção do socorro ao pobre e a prisão penal, como parte da dura transição do feudalismo ao capitalismo mercantilista, a virada do nosso próprio século testemunhou a remodelagem de um novo tipo de Estado, que reivindica sacralizar o mercado e abraçar a liberdade, mas, na realidade, reserva o liberalismo e seus benefícios àqueles que estão no topo, enquanto impõe o paternalismo punitivo àqueles que estão na base. Ao invés de ver a polícia, o tribunal e a prisão como apêndices técnicos da luta contra a criminalidade, devemos reconhecer que eles constituem as competências políticas centrais através das quais o Leviatã governa o espaço físico, recorta o espaço social, dramatiza as divisões simbólicas e encena a soberania. E, por isso, devemos trazê-los para o centro de uma antropologia política de governo renovada, capaz de capturar como o Estado identifica e administra territórios e categorias problemáticas, em sua busca de construir mercados e moldar cidadãos que se conformem a eles, quer desejem ou não. (WACQUANT, 2012, p. 515).

Tecida estas considerações, adentra-se a segunda parte das discussões do presente artigo.

#### **4.2 Neoliberalismo e *Smart Cities*: a Morte Política a partir da integração nas Tecnologias de Informação e Comunicação**

Ainda que inexista um conceito definido sobre o que seja uma *smart city*, cidade inteligente (em tradução livre), incontestemente que uma de suas características marcantes é a integração entre TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação), cidadãos e cidade, especialmente em relação aos serviços urbanos (ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019, p. 03). Neste leito, os autores descrevem que:

Assim, embora não exista uma definição inequívoca de ‘smart city’, identificam-se três abordagens (Bencardino & Greco, 2014, p. 40): (1) ‘tecnocentrada’ (ênfase em *hardware*, uso e infraestrutura das TIC); (2) ‘centrada nas pessoas’ (ênfase na inovação social e capital humano); e (3) ‘integrada’ (integração dos dois pontos anteriores ao nível estratégico da cidade). No quadro desta última abordagem, as ideias de comunidades/cidades “inteligentes” e “sustentáveis” aparecem cada vez mais relacionadas. De fato, o conceito de ‘smart cities’ parece mesmo estar a ser substituído pelo de ‘smart sustainable city’ (cidade sustentável inteligente), definido pela International Telecommunication Union (ITU), a agência das Nações Unidas no campo das TIC, como[...] uma cidade inovadora que utiliza as TIC e outros meios para melhorar a qualidade de vida, a eficiência da operação e serviços urbanos e a competitividade, garantindo as necessidades das gerações atuais e futuras em termos econômicos, sociais e ambientais. (ITU, 2014, p. 13 apud ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019, p. 03)

Ou seja, estas cidades se caracterizam por sua relação com a evolução digital, eis que integram o plano urbano com computação e novas tecnologias, inclusive no que tange as ações de gestão e planejamento do espaço urbano (ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019, p. 02). Os autores ressaltam que “[...] em um grande número de publicações, a integração de





sistemas/serviços urbanos através das TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação) é a característica definidora das *Smart Cities* como um modelo ideal”. Sobre esta lógica, asseveram ainda que:

Assim, em um dado momento, determinada cidade pode estar comprometida em melhorar uma das dimensões/setores da cidade, como, por exemplo, a área de mobilidade, introduzindo Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte, uma rede elétrica inteligente (*smart grid*) ou a implantação de sistemas de monitoramento urbano. É a partir desta priorização que se pode depois procurar sinergias entre os projetos existentes, para finalmente, em um estágio avançado, integrar tais iniciativas em um plano estratégico e de governança, com plataformas digitais abertas e informação ubíqua. (ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019, p. 03).

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) são importantes para as cidades, segundo os defensores das *smart cities*, na medida em que realizam o sensoriamento e se valem da internet para a realização de coletas de informações, diretivas estas que auxiliam a governança de dados para armazenamento, a gestão de informações de forma inteligente, bem como a tomada de decisões, dando maior transparência e confiabilidade em comparativo a realidade atual (BASTOS *et al.*, 2020, p. 170).

Diante do objetivo do presente artigo, oportuno ressaltar que planejamento urbano é a ciência que desencadeia expressivas combinações entre variáveis naturais, de engenharia e sociais, visando guiar o crescimento e resolver problemas, atendendo demandas para um convívio balanceado, inclusive amenizando problemas ambientais. O planejamento urbano também contempla a capacidade de atender o número de pessoas de acordo com o espaço, inclusive no que tange à água, energia, trânsito, entre outros (GUEDES *et al.*, 2020, p. 20).

As TICs são intimamente relacionadas a cidadania no plano das *smart cities*, eis que a tecnologia é o instrumento que promove a inclusão e a qualidade de vida aos cidadãos: as *smart cities* apresentam a característica de cidades que criam as condições de governança, infraestruturas e tecnologia para produzir uma inovação social, apta a resolver problemas de crescimento, inclusão, sustentabilidade ambiental e qualidade de vida, por meio da escuta e do envolvimento dos vários atores e fatores localizados, demandando a atuação de cidadãos, governos, universidades, empresas e associações locais (ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019, p. 03).

Note-se que o aprimoramento ou versões mais atuais das *smart cities* é caracterizado pelo desenvolvimento da integração gradativa das tecnologias ao plano urbano:





**Smart Cities 1.0 – technology-driven** (impulsionada pela tecnologia): os principais estimuladores dos projetos de smart cities são os provedores de serviços tecnologia da informação e comunicação, incentivando as autoridades/gestores locais a adotarem as soluções por eles apresentadas.

**Smart Cities 2.0 – technology-enabled, city-led** (tecnologia habilitada, liderada pela cidade): neste quadro os projetos são liderados pelas autoridades/gestores locais que passam a programar a implementação de tecnologias inteligentes e outras inovações em função de um futuro pretendido.

**Smart Cities 3.0 – citizen co-creation** (co-criação por cidadãos): contexto em que os cidadãos assumem uma postura ativa e passam a ser os principais indutores e idealizadores dos projetos de inovação e de melhoria da qualidade de vida da cidade. (ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019, p. 04, grifo do autor).

Oportuno ressaltar que no caso brasileiro as *smart cities* são financiadas por empresas privadas, inclusive a fim de vender seus produtos e serviços a outros municípios, embora o escopo principal das *smart cities* seja o desenvolvimento sustentável, figurando o lucro como motivação secundária (ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019)<sup>3</sup>. Os autores inclusive frisam que:

Quanto aos constrangimentos existentes, o financiamento dos projetos parece ser crucial nos dois países. No Brasil há exemplos de investimentos financiados por empresas privadas com o objetivo de vender os seus serviços e produtos a outros municípios. Esta situação, contudo, não é a ideal, pois limita o poder de atuação do gestor público e tem como principal motivador a realização de lucros para o setor privado, sendo que os efeitos positivos passam a ser efeitos secundários do processo. (ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019, p. 12).

<sup>3</sup> No caso brasileiro, há empresas de comunicação que patrocinam o desenvolvimento de *smart cities*: “Os municípios brasileiros têm também feito investimentos em outros projetos que podem tornar as cidades ‘mais inteligentes’. [...] Muitos desses projetos-“piloto” são financiados por empresas do setor das telecomunicações. O caso mais conhecido talvez seja o da cidade de Águas de São Pedro, município turístico do interior de São Paulo, que recebeu, a partir de 2014, um projeto-piloto financiado pela Telefônica/Vivo, a maior provedora de serviços de telecomunicações do Brasil. A Algar Telecom, uma empresa local de telecomunicações, tem também um projeto de implantação de um bairro inteligente (bairro da Granja Marileusa) na cidade de Uberlândia (MG), criado para receber aplicações de IoT, com infraestrutura de rede de energia e dados, oito dutos de telefonia e redundância, e tem mais de 95 casas com monitoramento por vídeo e fibra ótica instalada. Equipado de lixeiras com sensores de volume, o bairro originou ainda um micropolo tecnológico e possui espaço de *coworking* para atrair empresas inovadoras (ITF365, 2017). Já o projeto Smart City Laguna, criado em Croácia (CE) em 2011, é também de iniciativa privada e pretende ser a primeira ‘cidade inteligente social’ do mundo, baseando-se nos pilares de inclusão social, planejamento urbano, meio ambiente e tecnologia. Com a construção de casas apoiadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida5, o bairro prevê o uso gratuito de tecnologias que obtêm informações de base local e o monitoramento de recursos como água e energia. O projeto possui já parceiros privados para o fornecimento de medidores inteligentes, postes inteligentes, sinal gratuito de Wi-Fi e sistemas de segurança [...]” (ALVES; DIAS; SEIXAS, 2019, p. 12).



As *smart cities* podem ser autossustentadas, mas o impulso inicial externo é necessário, seja por meio de recursos de agências multilaterais, públicos e/ou da iniciativa privada. O investimento municipal é necessário, mas não suficiente, ante a capacidade orçamentária e respectivo endividamento. Assim sendo, os modelos de financiamento a partir da participação da iniciativa privada são uma alternativa para um avanço mais rápido, inclusive em decorrência da diferenciação operacional entre o modelo público e o modelo privado para tanto. Como exemplo, pode-se citar a participação das agências multilaterais e dos bancos de fomento no financiamento dos projetos; financiamento pela administração pública e parcerias com a iniciativa privada, parcerias público-privadas, contratação de consórcios públicos, entre outros (CUNHA *et al.*, 2016, p. 115).

Diante do todo exposto denota-se que nitidamente a implementação e expansão das *smart cities*, cujo desenvolvimento está relacionado a integração gradativa das TICs, desencadeará a exclusão dos mais desvalidos.

Neste contexto, a exclusão social ocorre na medida em que a sociedade gradativamente se torna cada vez mais uma sociedade da informação e comunicação, permeada por aparatos tecnológicos/digitais, presentes em todos os aspectos da vida social. Assim sendo, não estar incluso nesse sentido, por falta de oportunidades, e não por livre escolha, configura como uma forma de privação (RODRIGUES, 2017).

Antonia Zeneide Rodrigues (2017, p. 08) assevera que “[...] todos deveriam ter acesso à rede mundial de computadores para utilizarem-na de forma crítica e autônoma em busca dos seus direitos e cidadania, abrindo espaço para efetivações na vida pessoa.”. Ou seja, a vivência da privação de acesso às tecnologias de informação e comunicação impede o desenvolvimento das capacidades, eis que não ter acesso aos aparatos tecnológicos e a rede mundial de computadores passou a ser um elemento de diferenciação social em vários aspectos da vida (RODRIGUES, 2017).

Reitere-se que para Loïc Wacquant o papel do Estado, redesenhado pelo neoliberalismo, seria de impor características de mercado ao corpo social, contexto em que o espaço urbano nas *smart cities* é proporcionalmente privado àqueles providos de valores. Ademais, para o mesmo autor, outra das características do Estado neoliberal seria a penalização da pobreza, configurada pela exclusão social ou até mesmo pela morte política, consoante ao que ora se demonstrará (WACQUANT, 2012).





Analisando panoramicamente o desenvolvimento das *smart cities*, oportunas as considerações de Silvio Almeida ao abordar o neoliberalismo, quando descreve as relações entre racismo e economia. Ou seja, ao abordar a realidade dos marginalizados, Silvio Almeida assevera que:

[...] como não serão integrados ao mercado, seja como consumidores ou como trabalhadores, jovens negros, pobres, moradores de periferia e minorias sexuais serão vitimados por fome, epidemias ou pela eliminação de física promovida direta ou indiretamente pelo Estado - um exemplo disso é o corte nos direitos sociais. (ALMEIDA, 2019, p. 207).

Quadro que se alinha ao contexto dos desprovidos excluídos das *smart cities*, eis que não possuem condições de se integrar nas tecnologias de informação e comunicação, pois, não possuem capital para tanto.

Em relação a privação de direitos e territorialidade, oportunas as palavras do filósofo camaronês Achille Mbembe, ao descrever a necropolítica, demonstrando que o poder, não necessariamente o poder estatal, quando influi sobre a vida e morte de corpos alheios, intimamente se relaciona à exceção (estado de), à emergência e a uma noção ficcional de inimigo, partindo da premissa que o estado de exceção se trata da lacuna jurídica de não se possuir direitos, exceção, configurando o Estado de exceção (MBEMBE, 2018, p. 17).

A descrição de racismo realizada por Achille Mbembe (2018) é extremamente oportuna neste momento: a partir do biopoder foucaultiano e do pensamento de Hannah Arendt, expõe a ligação do racismo com características fenotípicas, mas especialmente características territoriais, relacionando raça, território, exceção (estado de, ou suspensão do direito à vida) e morte. Nas aludidas páginas o autor expressamente consigna que:

Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma censura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula como o termo (aparentemente familiar) “racismo”.

Que a “raça” (ou, na verdade, o “racismo”) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles. Referindo-se tanto a essa presença atemporal como ao caráter espectral do mundo da raça como um todo, Arendt localiza suas raízes na experiência demolidora da alteridade e sugere que a política da raça, em última análise, está relacionada com a política da morte. Com efeito, em termo foucaultianos, racismo é acima de tudo uma



tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar. (MBEMBE 2018. p. 17-18).

Partindo da premissa que racismo possui relação com o territorialismo, configurado como o território de determinada raça, complementa-se o exposto a partir de Silvio Almeida (2019), ao se ter em mente que o racismo também apresenta feição política, eis que um processo sistêmico de discriminação, no qual desencadeia influência sobre a organização da sociedade, demanda atuação do poder político na medida em que este cria meios necessários para desenvolver o racismo como violência sistêmica, e se incorpora nas práticas cotidianas, desencadeando não só a morte biológica, mas também a morte social, a partir do processo de exclusão social. Ou seja, neste sentido oportuna a transcrição das palavras do aludido autor:

O racismo tem, portanto, duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e o que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição. (ALMEIDA, (2019, p. 67).

De qualquer forma, deve-se ressaltar que a desigualdade social não é ignorada quando do desenvolvimento das *smart cities*, mas sendo esta colocada como mais uma das demandas paralelas a serem atendidas pela estrutura pública, consoante nos ensinam Maria Alexandra Cunha e outros autores (2016, p. 106):

No Brasil, as *smart cities* poderão se tornar protagonistas no uso da tecnologia para resolver conjuntamente as questões históricas e aquelas contemporâneas das cidades do país. Há que endereçar os problemas típicos do mundo emergente e em desenvolvimento, aplicando a tecnologia a cidades com menos qualidade de vida que as europeias ou norte-americanas, para avançar na superação das diferenças. Nas entrevistas com gestores públicos e especialistas, emerge a mensagem de que, para o Brasil, uma cidade inteligente é aquela que resolve os problemas históricos de saúde, educação, saneamento, desigualdades sociais entre outros, mas ao mesmo tempo enfrenta os desafios urbanos contemporâneos como mobilidade, meio ambiente e sociodiversidade. As soluções advindas com a aplicação de tecnologia permitem pular etapas e têm potencial de replicação em outras localidades com problemas semelhantes.

A associação entre o conceito de cidadão e poder econômico não é desconsiderada pelos defensores das *smart cities*, que partem da premissa que os cidadãos estariam dispostos





a realizar pagamentos em contrapartida aos serviços públicos, não ignorando as distintas realidades da população, mas a partir das respectivas distinções, socioeconômicas, torna-se possível analisar e definir características identitárias de cada grupo social e suas demandas – alude-se novamente ao pensamento de Maria Alexandra Cunha e colegas (2016, p. 54):

O cidadão percebe a importância e declara sua pouca satisfação com os diversos aspectos da vida na cidade, havendo ações ou serviços pelos quais estaria disposto a pagar. A declaração dessas preferências é um insumo a se considerar no estabelecimento de projetos de smart cities e permite ainda construir uma segmentação do cidadão. A segurança é o mais importante para o cidadão e também o aspecto com o qual está menos satisfeito. A tecnologia pode contribuir para a melhoria dos serviços de mobilidade e trânsito, segurança na cidade e educação. Em certa medida, o cidadão está disposto a pagar por serviços de videovigilância, educação e saúde.

A análise panorâmica do contexto demonstra que afastada a figura de cidadão titular de direitos e atraída a lógica de cidadão consumidor, que deve ser atendido caso disponha de meios para tanto, assim, o Estado deixa de ser garantidor de direitos (PINZANI, 2016, p. 374).

Pertinente as lições no sentido de que o mundo vivido passa a ser moldado através de alegorias de linguagem, mitos, religiões e conhecimentos criados, formando-se determinados grupos, a partir da realidade que os unem, bem como das visões sociais semelhantes, que definem seu estilo de vida (CHAUVIN *et al.*, 2013)

Não se olvide que a implementação gradativa das *smart cities*, sem contestação, tenderão a reprodução continuada da desigualdade social, consoante explica Pierre Bourdieu (1989, p. 152):

Os que ocupam as posições dominadas no espaço social estão também em posições dominadas no campo de produção simbólica e não se vê de onde lhes poderiam vir os instrumentos de produção simbólica de que necessitam para exprimirem o seu próprio ponto de vista sobre o social, se a lógica própria do campo de produção cultural e os interesses específicos que aí se geram não produzisse o efeito de predispor uma fração dos profissionais envolvidos neste campo a oferecer aos dominados, na base de uma homologia de posição, os instrumentos de ruptura com as representações que se geram na cumplicidade imediata das estruturas sociais e das estruturas mentais a que tendem a garantir a reprodução continuada da distribuição do capital simbólico.

Assim dizendo, considerando o supra exposto, denota-se que a capacidade econômica dos integrantes sociais é um meio de identificar determinados grupos e suas demandas sociais,





contudo, ao mesmo tempo, na medida em que determinado grupo é desprovido de capital, impossível sua integração às tecnologias de informação e comunicação, vedando-lhe o ingresso nas *smart cities*, desencadeando sua morte política e social nestes espaços.

## 5 CONCLUSÕES

Na medida em que as *smart cities*, cidades inteligentes, são caracterizadas pela integração do espaço urbano às tecnologias de informação e comunicação (TICs), vedado o ingresso dos desprovidos de capital nestes espaços, eis que não possuem condições de se integrar às tecnologias de informação e comunicação, logo, não possuem condições de se integrar às *smart cities*, contexto que desencadeia a morte política dos desprovidos naquelas cidades, na medida em que não concedido acesso para o seu ingresso.

Esta lógica demonstra que as *smart cities* operam conforme a lógica do neoliberalismo, em que o papel do Estado, redesenhado, é impor características de mercado ao corpo social, ou seja, no presente caso, garantido determinados direitos, inclusive o de ser sujeito de direitos e ingressar na sociedade, a partir da aquisição de dispositivos relacionados às tecnologias de informação e comunicação. Note-se que aos desprovidos de valores a pena é a exclusão social ou até mesmo a morte social em relação às *smart cities*, eis que impossível seu ingresso nessas cidades, ressaltando que outra característica do neoliberalismo, a partir do referencial eleito, é a penalização da pobreza, quadro que comprova a correlação entre *smart cities*, neoliberalismo, integração nas tecnologias de informação e comunicação e a morte política.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen. 2019.

ALVES, Maria Abadia; DIAS, Ricardo Cunha; SEIXAS, Paulo Castro. Smart Cities no Brasil e em Portugal: o estado da arte. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**. N. 11, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.e20190061>. Acesso em: 23 set. 2021.

BASTOS, Carlos Alberto Malcher *et al.* A importância das tecnologias da informação e comunicação para a gestão e operação das cidades inteligentes. In: GUEDES, André Luis Azevedo; SOARES, Carlos Alberto Pereira; RODRIGUEZ, Martius Vicente Rodriguez y.





**Smart Cities:** cidades inteligentes nas dimensões: planejamento, governança, mobilidade, educação e saúde. Livro Digital: 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. 9 ed. São Paulo: Malheiros. 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução por Fernando Tomaz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CHAUVIN, Sébastien *et al.* Poder simbólico e fabricação de grupos: Como Bourdieu reformula a questão das classes. **NOVOS ESTUDOS** 96, 2013. pp. 87-103. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/n96/a07n96.pdf>. Acesso em: 23 de set. 2021.

CUNHA, Maria Alexandra; PRZEYBILOVICZ, Erico; MACAYA, Javiera Fernanda Medina; BURGOS Fernando. **Smart Cities (recurso eletrônico):** transformação digital de cidades São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania - PGPC, 2016.

GUEDES, André Luis Azevedo *et al.* O Planejamento Urbano Rumo à Cidade Inteligente. In: GUEDES, André Luis Azevedo; SOARES, Carlos Alberto Pereira; RODRIGUEZ, Martius Vicente Rodriguez y. **Smart Cities - cidades inteligentes nas dimensões:** planejamento, governança, mobilidade, educação e saúde. Livro Digital: 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MIROWSKI, Philip; PLEHWE, Dieter. The Rise of the Chicago School of Economics and the Birth of Neoliberalism. In: VAN HORN, Rob; MIROWSKI, Philip. **The Road from Mont Pelerin:** The Making of the Neoliberal Thought Collective. Disponível em: [https://www.academia.edu/10287154/The\\_Rise\\_of\\_the\\_Chicago\\_School\\_of\\_Economics\\_andthe\\_Birth\\_of\\_Neoliberalism\\_Draft\\_2006\\_](https://www.academia.edu/10287154/The_Rise_of_the_Chicago_School_of_Economics_andthe_Birth_of_Neoliberalism_Draft_2006_). Acesso em: 13 de jun. 2021.

MUDGE, Stephanie L. The State of the Art. What is Neoliberalism? **Socio-Economic Review**, 6, 2008. p. 703-731. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/31234588\\_What\\_is\\_Neo-Liberalism](https://www.researchgate.net/publication/31234588_What_is_Neo-Liberalism). Acesso em: 12 de jun. 2021.

PINZANI, Alessandro. Uma vida boa é uma vida responsável: o neoliberalismo como doutrina ética. In: RAJOBAC, Raimundo; BOMBASSARO, Luiz Carlos; GOERGEN, Pedro. (Org.). **Experiência formativa e reflexão**. 1 ed. Caxias do Sul: Educus, 2016.

RENOSTRO, Heinen, Luana. Apresentação. In: RENOSTRO, Heinen, Luana (Org.). **Estado e direitos no contexto de neoliberalismo**. 1 ed. Florianópolis: Habitus, 2020.

RODRIGUES, Antonia Zeneide. **Desigualdade Digital e Políticas Públicas de Inclusão Digital:** uma discussão teórica. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas, 2017.





Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo4/desigualdadeditalepoliticaspUBLICASdeinclusaodigitalumadiscussaoteorica.pdf>. Acesso em: 01 de out. 2021.

WACQUANT, Loïc. **Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente**. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, Dez. 2012.

Disponível em: [encurtador.com.br/prDGV](http://encurtador.com.br/prDGV). Acesso em: 01 de out. 2021.

